



**Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0012902-84.2017.8.19.0001**

**Agravante:** Claro NXT Telecomunicações S.A.

**Agravado :** Estado do Rio de Janeiro

### **DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração (indexador 1160), opostos da decisão desta Terceira Vice-Presidência acostada no indexador 1147.

A embargante sustenta a existência de vícios elencados no artigo 1.022 do CPC.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, não se verifica quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC.

Na verdade, o que se busca são efeitos infringentes.

No caso, conforme esclarecido no indexador 1147, nada impede a agravante de postular a sua pretensão executiva na primeira instância.

Registre-se que no indexador 1147 há determinação de envio dos autos para o juízo de origem, local adequado para o agravante postular a sua pretensão executiva.

Ante o exposto, conheço e **REJEITO** os embargos.

Cumpra-se o determinado na parte final da decisão do indexador 1147.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
**Terceiro Vice-Presidente**